



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 4, DE 2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 3/2025, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

*Autorização Legislativa para alterar a Lei Complementar n° 1.602, de 13 de dezembro de 2001.*

**WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Os dispositivos da Lei 1.602/01, e alterações, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 124. (...)**

*II - a transmissão em que o alienante seja o Poder Público Municipal:*

- a) nos casos de concessão de direito real de uso ou de concessão de uso para fins de moradia;*
  - b) e apresentem como adquirentes empresas públicas municipais;*
- (...)" (NR)*

**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 17 de abril de 2025.

**WEBER MAGANHATO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Ofício n° 3/2025

Ref.: Processo n° 607/2025

Votorantim, 17 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n° 3/2025 que fazemos acompanhar da seguinte

## **EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA**

O projeto ora proposto destina-se à inclusão à Legislação Tributária Municipal, de regra de isenção, relativa ao ITBI, especificamente às empresas públicas municipais quando se verifique a transmissão, de qualquer natureza, de propriedades imobiliárias.

Esta medida beneficiará, por exemplo, a empresa pública COHAP (Companhia Municipal de Habitação Popular) desde que os imóveis por ela adquiridos sejam transmitidos pelo Poder Público Municipal, ou seja, quando o Município se enquadra na figura do transmitente a as empresas públicas como adquirentes.

Com isso, busca-se facilitar a atuação daquela pessoa jurídica que integra a Administração Pública Indireta, uma vez que diminuirá as suas despesas operacionais o que, indiretamente, contribuirá na facilitação de aquisições de moradias à população de baixa renda, destinatários da própria empresa pública local.

No mais, a renúncia de receita foi devidamente considerada e demonstrada que não causará impacto algum. Lembra-se, ainda, que essas pessoas jurídicas de direito privado possuem patrimônio exclusivamente público, tendo como único “acionista” o próprio Município de Votorantim.

Desta forma, e considerando o interesse social envolvido, encaminhamos o presente projeto solicitando seja recebido e processado nos termos do arts. 47 e ss., da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, e no aguardo de sermos atendidos, reiteramos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**WEBER MAGANHATO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Rodrigo de Melo Kriguer**



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
VOTORANTIM - SP